

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (ARTIGO) NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA FACULDADE DE PINHAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo), um dos elementos indispensáveis para a obtenção do certificado de especialista.

Art. 2º A pesquisa, para a elaboração do artigo, pode ser realizada em qualquer área do conhecimento do curso desde que enquadrada naquelas identificadas nas respectivas ementas das disciplinas ministradas

Art. 3º Só poderá elaborar o Artigo aqueles alunos aprovados na disciplina de Metodologia da Pesquisa.

Art. 4º O artigo deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor orientador designado pela coordenação da pós graduação da FAPI.

Art. 5º Só irá receber o certificado de especialista o aluno que estiver em cumprido todas as determinações contidas no contrato, aprovado em todas as disciplinas, e que tenha tido seu trabalho de conclusão de curso (Artigo) aprovado por uma banca, após a defesa oral.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6º Cabe ao aluno indicar o professor Orientador (dentre o rol de Docentes elencados), via e-mail nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. No caso de aceite, o Orientador assina uma Ficha de Orientação, encaminhada pela Coordenação, onde fica formalizado que o professor está aceitando o orientando.

Art. 7º O professor Orientador possui entre outras, as seguintes atribuições específicas:

§ 1º atender seus alunos orientandos e controlar o desenvolvimento do trabalho, mediante registro em ficha, que será encaminhada pela coordenação.

§ 2º analisar e avaliar atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-os ou reprovando-os, conforme o caso.

Art. 8º Cada professor pode estar vinculado a, no máximo, 2 (dois) orientandos, podendo este número ser aumentado para 3 (três), desde que mediante autorização formal do Coordenador com fundamento na excepcionalidade da situação.

Art. 9º A responsabilidade pela elaboração do artigo é integralmente do aluno, o que não exime o professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste Regulamento autoriza o professor Orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial à Coordenadora do Curso.

Art. 10. O Professor Orientador poderá desligar-se da orientação de determinado (s) aluno (s), mediante pedido justificado e formalmente protocolado junto à Secretaria da Faculdade e devidamente homologado pelo Coordenador do curso.

Art. 11. É da competência do Coordenador do curso a solução de casos especiais e ou omissos, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para apreciação da Diretoria Geral.

CAPÍTULO III DO ALUNO

Art. 12. Considera-se aluno em fase de elaboração do artigo aquele regularmente matriculado e que tenha sido aprovado na disciplina de metodologia.

Art. 13 - O aluno nessa fase de elaboração tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

§ 1º elaborar o artigo de acordo com o presente regulamento e as instruções do seu Orientador, cumprindo as datas estabelecidas;

§ 2º entregar, nos prazos definidos, mediante protocolo na secretaria da Faculdade;

§ 3º cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV DO ARTIGO

Art. 14. O artigo, como Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser elaborado considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos neste Regulamento, tomando como base aqueles estabelecidos pela ABNT.

§ 1º O artigo deve possuir no mínimo 15 e no máximo 35 laudas em folha A4, posição vertical.

§2º Ele deve ser elaborado em Fonte “Arial”; corpo 12; alinhamento justificado; sem separação de sílabas; entrelinhas com espaçamento 1,5; parágrafo de 1,5 cm; margem - superior e esquerda: 3 cm, inferior e direita: 2 cm.

§ 3º O sistema de chamada das referências das citações diretas ou indiretas deve ser autor-data (NBR 10520/2002), sendo as notas de rodapé somente explicativas (NBR 6022/2003).

§ 4º Conforme a NBR 6024/2003, os títulos, subtítulos e sub-subtítulos devem ser alinhados à esquerda e conter um texto a eles relacionados, bem como constar numeração progressiva.

Art. 15. A estrutura do artigo compõe-se, no mínimo, de:

I – Título;

II – Resumo (com no máximo 250 palavras) e **Palavras-chave**(em número de 4);

III – Abstract e Key-words;

V – Introdução;

VI – Desenvolvimento(contendo necessariamente a revisão bibliográfica);

VII – Considerações finais ou conclusões;

VIII – Referências.

Art. 16 . Se houver plágio quando da verificação do artigo pelo Orientador ou o mesmo não estiver apto a ser aprovado por questões de mérito do trabalho ou preparo intelectual do orientando, o professor Orientador reprovará o aluno.

§1º Considera-se plágio, para fins de reprovação do aluno, quando o trabalho incorrer nos seguintes vícios:

I – quando, intencionalmente ou não, são usadas palavras ou idéias de outro autor, sem o devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 15 (quinze) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não, em todo o artigo.

II – quando dá crédito ao autor, porém, intencionalmente ou não, utiliza-se de palavras exatamente iguais as dele, sem indicar a transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto, bastando para caracterizar o plágio a presença de 15 (quinze) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não, no todo do artigo.

III – não será considerado crédito ao autor a mera denotação da sua referência ao final do trabalho, no capítulo destinado às referências, sendo necessária também a sua menção expressa quando da reprodução de suas idéias ou frases no trecho específico do artigo.

§ 2º O plágio é ilícito administrativo, de caráter civil, que deve ser caracterizado em caráter objetivo, sendo irrelevante a verificação da boa-fé do aluno autor.

Art. 18. O artigo deve ser depositado impreterivelmente na Secretaria da FAPI até o prazo determinado, para que sejam marcadas as bancas.

Art. 19. O aluno reprovado por questões de conteúdo poderá reapresentar seu artigo, com o mesmo tema e mesmo orientador (a não ser em caso de recusa do orientador anterior, quando

será designado outro professor pelo Coordenador do Curso de Especialização) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de sua reprovação, devendo, para tanto arcar com os respectivos custos de manutenção do seu vínculo de orientação.

Parágrafo único - Na hipótese de designação de outro professor orientador, o aluno reprovado deverá, necessariamente, optar por outra pesquisa e tema diversos daqueles versados no artigo reprovado, com desenvolvimento de texto inédito, sem aproveitamento de trechos ou capítulos do material reprovado.

Art. 20. O aluno reprovado em razão da existência de plágio não poderá reapresentar seu artigo, recebendo apenas a certificação de aperfeiçoamento (e não mais a de especialização), em caso de ter concluído **todas** as demais disciplinas com êxito.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O prazo máximo para conclusão dos Cursos de Especialização com a respectiva entrega do artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo contados a partir do início do mesmo. Podendo ser prorrogado o prazo de entrega do artigo em casos excepcionais, no máximo 3 (três) meses, mediante solicitação via protocolo e com a respectiva autorização da Coordenação do Curso.

Art. 23. A troca de Professor Orientador só é permitida quando outro Professor assumir, formalmente a orientação, mediante requerimento formalizado pelo aluno, devidamente aprovado pela Coordenação do Curso, depois de ouvido o orientador anteriormente responsável;

Art. 24. Após a entrada em vigor, revogam-se as disposições em contrário.

